



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.149/2002

Altera a redação do artigo 4º, inciso I da Lei nº 1.122, de 07 de janeiro de 2002.

O Povo do Município de Pirapetitinga, MG, por seus representantes, aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

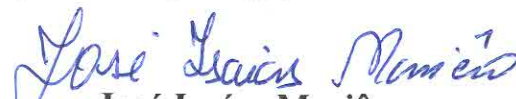
Art.1º- O artigo 4º, inciso I da Lei nº 1.122, de 07 de janeiro de 2002, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art.4º...

I – abrir crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento do Município, nos termos do Art.7º, inciso I da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.”

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirapetitinga, 19 de abril de 2002.


José Isaias Masiêro
PREFEITO MUNICIPAL